

Fazenda aguarda novas alternativas para desoneração enquanto classe política bate cabeça

O Ministério da Fazenda pedirá aos senadores que apresentem nos próximos dias novas sugestões de medidas para bancar a desoneração da folha de pagamento das empresas de 17 setores e municípios.

Dez dias depois de o Congresso rejeitar a medida que restringiu o uso de créditos do PIS/Cofins para financiar a desoneração, senadores e a articulação política do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) batem cabeça na discussão sobre as medidas e os valores a serem compensados. A equipe do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, vai aguardar mais alternativas dos parlamentares. A pasta avisou que não pretende lançar mão de um plano B com propostas

de aumento de arrecadação.

A lista de sugestões de medidas apresentada à Fazenda na quarta-feira (19) pelo presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco (PSD), é considerada insuficiente para cobrir a renúncia fiscal da desoneração estimada pelo Centro de Estudos Tributários da Receita Federal em R\$ 26,3 bilhões (R\$ 15,8 bilhões das empresas e R\$ 10,5 bilhões dos municípios).

A projeção de perda de arrecadação segue valendo para a equipe da Fazenda, apesar de o líder do governo no Senado, Jaques Wagner (PT-BA), ter afirmado que o número que recebeu do governo para o valor da renúncia foi de R\$ 17,2 bilhões.

Os técnicos da Receita vão refazer as estimativas, mas rejeitam a visão de que dei-

xaram gordura para negociar.

Da lista apresentada pelo Senado, três medidas podem garantir cerca de R\$ 5,5 bilhões até o final do ano: a taxa de 20% já aprovada das compras de e-commerce até US\$ 50 (R\$ 1,5 bilhão); abertura de um novo prazo de repatriação de recursos no exterior (R\$ 1,5 bilhão) e o adicional da alíquota de 1% do Cofins-Importação (R\$ 2,5 bilhões). A proposta de uma espécie de Refis (com desconto) para empresas com multas e taxas vencidas cobradas pelas agências reguladoras é apontada como de difícil previsão. Os cálculos dependem de uma avaliação criteriosa das autarquias sobre os créditos que são irrecuperáveis e dos que têm chance de pagamento mediante descontos.

Folhapress



Economia



Extrato bancário vai mudar a partir de 8 de julho; entenda o que será alterado

Página - 03

Em 2023, Brasil alcança recorde de 100 milhões de pessoas ocupadas

Página - 03



Agroindústria volta a ter um desempenho positivo em abril e acumula expansão de 4,1% do ano

Página - 05

Colheita de café do Brasil tem ritmo forte e volume abaixo do esperado, diz Safras

Pág - 05



Política

Lula sobre saidinhas: Percentual que não volta é “pequeno” e “não compensa destruir” visitas à família

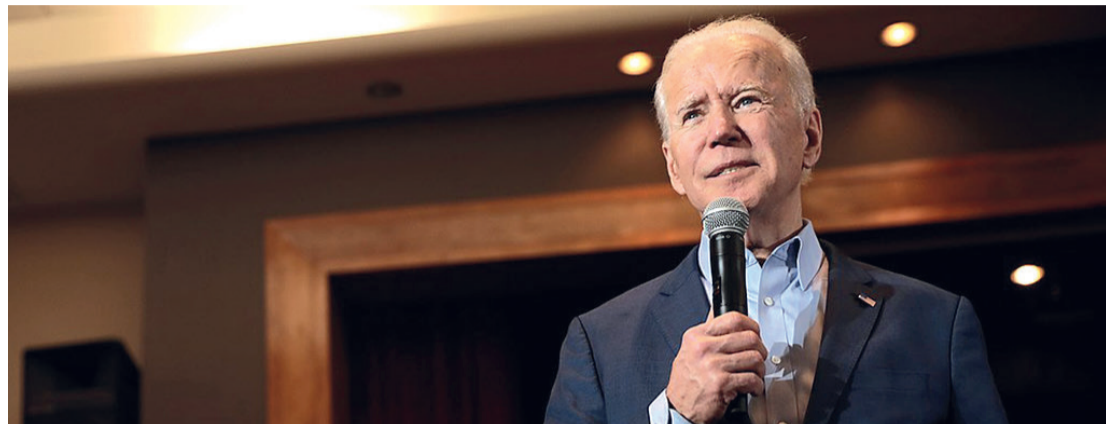
Página - 04

Lula fala em ‘falcatrua’ no leilão de arroz e diz que governo vai financiar outros estados produtores

Página - 04

No Mundo

Brasil prepara nova parceria com EUA em segundo mandato de Biden



O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) negocia uma parceria inédita com os Estados Unidos sobre transição energética para um eventual segundo mandato do democrata Joe Biden na Casa Branca.

No Palácio do Planalto, as eleições americanas ainda são vistas como uma disputa totalmente em aberto. Pesquisa sobre a intenção nacional de votos, realizada pela Fox News e divulgada nesta quinta-feira (20), colocou Biden dois pontos percentuais à frente do republicano Donald Trump.

Em caso de vitória de Biden, a expectativa no Planalto é de que o democrata venha para a cúpula de líderes do

G20, que ocorrerá em 18 e 19 de novembro, no Rio de Janeiro — apenas duas semanas após as eleições americanas.

Os dois governos já trocaram textos preliminares para o anúncio de uma parceria Brasil-Estados Unidos, voltada a investimentos em transição energética, como um novo motor das relações bilaterais nos próximos anos.

Um dos focos da parceria seria o desenvolvimento conjunto de minerais críticos — como lítio, níquel, cobalto, nióbio, grafite, silício. Esses minérios são cruciais para a fabricação de produtos como baterias, semicondutores, carros elétricos, painéis fotovoltaicos, turbinas eólicas.

Os Estados Unidos querem garantir suprimento con-

fiável. Por outro lado, o Brasil busca atrair investimentos para que não haja fornecimento apenas da matéria-prima, mas o beneficiamento dos minerais para exportação com maior valor agregado.

O lançamento da parceria, contudo, só deve ocorrer em caso de reeleição de Biden. Um eventual novo governo Trump, na avaliação do Planalto, trará retrocessos na área ambiental e de transição energética.

Um dos maiores temores do governo brasileiro é com uma saída americana do Acordo de Paris, como já aconteceu no primeiro mandato de Trump, e o esvaziamento da participação dos Estados Unidos.

Ideia de introduzir armas nucleares na Guerra da Ucrânia é inaceitável, diz chefe de agência da ONU

O diretor-geral da AIEA (Agência Internacional de Energia Atômica), Rafael Grossi, afirma que as guerras na Ucrânia e no Oriente Médio têm gerado uma das tendências mais negativas dos últimos tempos: o interesse pela expansão das armas nucleares.

“O resultado dessas novas tensões internacionais tem criado um atrativo maior pelas armas nucleares. Países pensando que eventualmente uma arma nuclear seja necessária”, disse o diretor à Folha durante visita a Brasília.

A Otan, aliança militar ocidental, anunciou na última segunda-feira (17) que considera deixar mais armas nu-

cleares em prontidão para uso imediato contra a Rússia, em apoio a Kiev.

Grossi é crítico das ameaças de incorporar o componente nuclear à guerra. “Os países que têm armas nucleares têm uma doutrina, critérios que devem ser checados para eventualmente utilizá-las [...]. Falar de introduzir armas nucleares nesse conflito, para mim, é inaceitável”, afirmou.

Outro foco da agência ligada à ONU é o Irã. O país não tem armas nucleares, mas passou a enriquecer urânio em grandes quantidades. O temor de que Teerã passe a produzir armamento do tipo gerou instabilidade em países vizinhos, que avaliam seguir o mesmo caminho.

César Feitoza/Folhapress



CNN

Aos 85, Fujimori se filia a partido no Peru, e aliados não descartam volta



O ex-presidente Alberto Fujimori, 85, anunciou sua filiação ao partido Fuerza Popular, fundado pela filha Keiko, em 2010.

Filiação do político, que governou o Peru de 1990 a 2000, foi anunciada no perfil dele no X. Sua filha Keiko, que é presidente do Fuerza Popular e já foi primeira-dama do Peru após o divórcio dos pais, também compartilhou a novidade, que classificou como uma “grande notícia para todo o fujimorismo”.

Aliados não descartam candidatura, mas Fujimori não se pronunciou. Em entrevista ao Canal N, o congressista Alejandro Aguinaga

sinalizou que ex-presidente pode voltar a concorrer à Presidência nas eleições de 2026. “Sua prioridade é a sua saúde, mas não se pode cercar seu direito de se candidatar ou de estar na política”, afirmou. Já Miguel Torres, porta-voz do Fuerza Popular, disse que, se Fujimori decidir se candidatar, “nós seríamos os mais felizes em apoiá-lo”.

Maioria da população acha que Fujimori não tem direito de voltar. Uma pesquisa Ipsos encomendada pela America TV mostrou que 73% dos peruanos consideram que o político “não tem direito” de participar das próximas eleições. Essa per-

cepção negativa é maior no interior do país, com 78% dos entrevistados reagindo negativamente a um possível retorno de Fujimori, segundo o portal Infobae.

No início de maio, ex-presidente revelou um tumor maligno na língua. “Justo agora que reconquistei minha liberdade, tenho que enfrentar uma nova batalha”, disse Fujimori no X. “Nunca me rendo à doença e à arbitrariedade. Nada poderá evitar meu reencontro com todos vocês. Com o apoio de vocês, a ajuda de Deus e o amor da minha família, vou derrotar o câncer”. Ele também sofre de problemas cardíacos e hipertensão.

Folhapress

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



Extrato bancário vai mudar a partir de 8 de julho; entenda o que será alterado



Bancos associados à Febraban (Federação Brasileira de Bancos) irão alterar o extrato bancário a partir de 8 de julho. A principal mudança é a padronização das nomenclaturas. A medida irá abranger depósitos e saques. Depois, as demais operações financeiras serão incluídas nestas mudanças.

A iniciativa, segundo a Febraban, foi criada pensando em facilitar o cotidiano dos clientes, tornando as informações mais acessíveis, principalmente para quem tem conta em mais de uma instituição.

O extrato bancário é um documento fornecido pela instituição financeira que resume as transações realizadas de uma conta bancária em um determinado período. Nele, há informações sobre depó-

sitos, saques, transferências, pagamentos de contas e outras transações. O documento funciona como uma espécie de registro de todas as movimentações financeiras de uma conta bancária, ou seja, as entradas e saídas de dinheiro.

Na nova nomenclatura, as operações de depósito de cheque no caixa eletrônico, também chamado de ATM, sigla para Automated Teller Machine, passarão a ser descritas no extrato como “DEP CHEQUE ATM”.

As operações de saque de dinheiro em espécie no caixa da agência com o cartão da conta, aparecerão no extrato como “SAQUE DIN CARTAO AG”.

Hoje, essas informações variam conforme o banco. “Atualmente, os bancos usam mais de 4.000 tipos de no-

menclaturas diferentes em suas operações, o que gera diferenças significativas entre os bancos para um mesmo tipo de operação financeira”, afirma Walter Faria, diretor-adjunto de Serviços da Febraban.

“A iniciativa vai universalizar as informações, trazendo mais compreensão ao cliente sobre a operação que ele realizou, além de ampliar o acesso da população aos serviços bancários”, diz.

O acesso ao extrato bancário é direito de todos os consumidores e é gratuito para até dois extratos com a movimentação dos últimos 30 dias, para contas correntes. Verifique em sua instituição bancária para entender melhor sobre possíveis tarifas de emissão de extratos.

Laryssa Torati/Folhapress

Intenção de consumo das famílias cresce pelo terceiro mês

A intenção de Consumo das Famílias (ICF) cresceu 0,5% em junho deste ano, em relação ao mês anterior. É a terceira alta consecutiva do indicador, neste tipo de comparação, apesar de ter sido a menos intensa, segundo pesquisa divulgada na sexta-feira (21) pela Confederação Nacional de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Na comparação com junho do ano passado, o crescimento da intenção de consumo chegou a 5,1%, de acordo com a CNC. Na comparação com maio, o crescimento do indicador foi puxado principalmente pelos componentes nível de consumo atual (1,7%) e renda atual (1,5%). Também apresentaram alta perspectiva de consumo (0,9%), perspectiva profissional e momento para a compra de bens duráveis (ambos com

0,5%), além de emprego atual (0,2%). O acesso ao crédito foi o único componente que não cresceu e ficou estável.

Em relação a junho de 2023, a maior alta foi observada no momento para a compra de duráveis (13,4%), seguido por renda atual (8,2%), nível de consumo atual (8%), acesso ao crédito (5,9%), perspectiva de consumo (3,8%) e emprego atual (3,6%). A perspectiva profissional foi o único componente a apresentar queda nesse tipo de comparação (-2,3%).

No Rio Grande do Sul, a ICF apresentou quedas de 3,4% em relação a maio e de 23,3% na comparação com junho do ano passado, devido ao evento climático extremo que atingiu o estado recentemente. Todos os componentes apresentaram quedas nas duas comparações temporais.

Vitor Abdala/ABR



Em 2023, Brasil alcança recorde de 100 milhões de pessoas ocupadas



Em 2023, a população brasileira ocupada alcançou 100,7 milhões de pessoas, valor recorde para o período. Esse contingente representa acréscimo de 1,1% em relação a 2022 (99,6 milhões de pessoas) e de 12,3% frente à população de 2012 (89,7 milhões).

Em relação a 2022, o total da população em idade de trabalhar expandiu 0,9%, e foi estimada em 174,8 milhões de pessoas em 2023, ano em que o nível da ocupação ficou estimado em 57,6%.

Os dados constam na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) - Características Adicionais do Mercado de Trabalho 2023, divulgada na sexta-feira (21) pelo IBGE.

O percentual de empregados com carteira assinada

no setor privado teve expansão de 2012 (39,2%) a 2014 (40,2%); no entanto, a partir de 2015, essa categoria passou a registrar queda. Em 2023, voltou a crescer, alcançando 37,4% da população ocupada - ante a 36,3%, em 2022. O número desses trabalhadores em 2023 (37,7 milhões) foi o maior da série.

Os empregados sem carteira assinada no setor privado atingiram o percentual de 13,3% em 2023, queda de 0,3 ponto percentual em um ano. Contudo, apesar da queda, a estimativa continua sendo uma das maiores da série histórica.

Sem grandes variações ao longo da série, os empregados no setor público (inclusive servidor estatutário e militar) mantiveram sua participação em torno de 12% em 2023, equivalente a 12,2

milhões de trabalhadores.

Os trabalhadores domésticos seguiram em estabilidade, apresentando o mesmo percentual de 2022, isto é, 6% dos ocupados. Já entre os empregadores houve a interrupção do movimento expansivo, observado até 2018 (4,8%), passando para 4,6% em 2019, 4,4% em 2022 e 4,3% em 2023.

Em 2023, das 100,7 milhões de pessoas ocupadas, 8,4% eram associadas a algum sindicato, apontando para a redução de trabalhadores sindicalizados em relação a 2022 (9,2% dos ocupados), fenômeno que está ocorrendo desde 2012. As regiões Nordeste (9,5%) e Sul (9,4%) permaneceram com os valores mais altos, enquanto Norte (6,9%) e Centro-Oeste (7,3%), tiveram os menores índices.

Ana Cristina Campos/ABR

Política

Lula sobre saidinhas: Percentual que não volta é “pequeno” e “não compensa destruir” visitas à família



O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), afirmou na sexta-feira (21) que sua decisão de vetar trecho da Lei das Saidinhas foi “unipessoal” e “moral”. Segundo ele, o percentual de detentos que fogem durante esses indultos é pequeno.

“O Estado prende um cidadão que cometeu um delito e, se o prendeu, não é apenas para castigá-lo, é para recuperá-lo. E na hora que o cidadão sai para ver sua família, que é uma das fontes de sua recuperação ele é proibido?”, questionou Lula durante entrevista à rádio Jornal Meio Norte, do Piauí.

“Ah, mas de vez em

quando as pessoas fogem! Mas é tão pequeno o percentual dos que não voltam, que não compensa a gente destruir a possibilidade de a família conversar com essa pessoa”, completou.

“Antes de ser presidente eu sou humano, tenho formação política, tenho caráter, tenho um compromisso ideológico e tenho família.”

Em abril, o presidente sancionou a Lei das Saidinhas, mas com um veto ao trecho que impedia o preso do regime semiaberto que não tenha cometido crimes graves ou hediondos de visitar sua família.

No mês seguinte, o Congresso Nacional decidiu, num placar de 314 x 126 na

Câmara e 52 x 11 no Senado, pela derrubada do veto presidencial.

Com a derrubada do veto, ficou decidido que só terão direito de saída temporária aqueles que cursarem supletivo profissionalizante, ensino médio ou superior.

Segundo Lula, desde o início, “todos os deputados não queriam que vetasse o trecho” e preferiam que o presidente “deixasse passar, porque vai ter eleição e é um tema delicado”.

Lula diz acreditar que a derrubada do veto não o derrotou. “Mas derrotaram uma parte do povo brasileiro e enfraqueceram a dignidade de muita gente nesse país”, concluiu.

CNN

Decreto endurece regras para concessões de distribuidoras de energia

Decreto do Ministério de Minas e Energia publicado na sexta-feira (21) no Diário Oficial da União define regras mais rígidas para concessões de distribuição de energia elétrica. O texto cita diretrizes a serem cumpridas em novos contratos. Para contratos vigentes, as distribuidoras têm a opção de se adequar ou não às novas regras para renovação da concessão.

“A licitação ou a prorrogação deverá ser realizada com compromisso imediato de atendimento de metas de qualidade e eficiência na recomposição do serviço com critérios mais rígidos, de forma isonômica em toda a área de concessão, em benefício dos usuários de energia elé-

trica”, destaca a publicação.

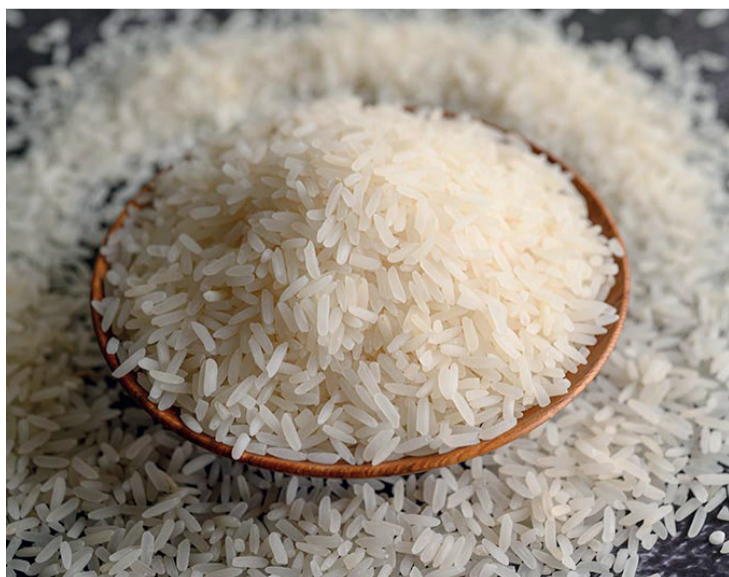
Entre as regras estão metas obrigatórias para a retomada de serviços em caso de eventos climáticos extremos, evitando que os consumidores fiquem sem luz por longos períodos em razão de chuvas, vendavais e quedas de árvores nas redes.

O decreto também estabelece que os dividendos devem ser limitados em casos de descumprimento de indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros. A proposta do governo federal é evitar casos como o da Enel, que deixou milhares de moradores de São Paulo sem energia por dias após fortes chuvas na região metropolitana.

Paula Laboissière/ABR



Lula fala em ‘falcatrua’ no leilão de arroz e diz que governo vai financiar outros estados produtores



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) afirmou na sexta-feira (21) que o governo federal vai financiar áreas em estados brasileiros que produzem arroz, para o país não ficar dependente “apenas de uma região” em referência às perdas registradas no Rio Grande do Sul após as enchentes.

“Vamos financiar, vamos oferecer o direito de plantar, e a gente vai dar uma garantia de preço para que as pessoas não tenham prejuízo”, disse durante entrevista à Rádio Meio FM, em Teresina.

Ao falar sobre o leilão de importação de arroz, Lula afirmou que ele acabou frustrado por conta de uma “falcatrua de uma empresa” e voltou a defender medidas para baixar o preço do produto. “Eu tomei uma atitude

drástica dias atrás, que foi a seguinte: o cara me mostrou no celular dele um pacote de arroz de cinco quilos a R\$ 36. Outro me mostrou um pacote a R\$ 33. Não é possível. O povo não pode pagar isso, está caro. Aí tomei a decisão de importar 1 milhão de toneladas. E depois tivemos a anulação do leilão, porque houve uma falcatrua numa empresa”, afirmou.

“Mas por que eu vou importar? Porque o arroz tem que chegar na mesa do povo no mínimo a R\$ 20, um pacote de cinco quilos. Não dá para ser um preço exorbitante”, acrescentou. No dia 11 de maio, o governo federal anulou o leilão para a importação de arroz após indícios de falta de capacidade técnica e irregularidades.

O pregão virou alvo de críticas, por exemplo, por ter

entre os vencedores uma loja de leites e um empresário que já confessou propina, como mostrou a Folha de S.Paulo. Também surgiram suspeitas de favorecimento que respingaram no secretário de Política Agrícola, Neri Geller.

A saída do secretário aconteceu junto com a anulação do leilão, no que foi interpretado como uma tentativa de vincular o Geller ao fracasso da medida.

Reportagem do site especializado The Agribiz mostrou que a Bolsa de Mercadorias de Mato Grosso (BMT) e a Foco Corretora de Grãos, que foram criadas no ano passado pelo ex-assessor do então deputado federal Neri Geller, Robson Luiz de Almeida França, intermediaram a venda de quase metade do arroz importado que foi vendido no leilão da Conab.

Folhapress



Agroindústria volta a ter um desempenho positivo em abril e acumula expansão de 4,1% do ano



A pesquisa sobre agroindústria, do FGVAgro, revela que em abril, a produção agroindustrial registrou uma expansão de 12,1% frente ao mesmo mês de 2023. Esse foi o maior crescimento para o mês desde 2013. No entanto, vale destacar que, ao contrário do que ocorreu em março, o número de dias úteis de abril foi maior em 2024 do que em 2023 – isso, certamente, contribuiu para o resultado positivo do mês.

No acumulado no ano, a produção agroindustrial acumulou uma alta de 4,1% frente ao mesmo período de 2023, correspondendo ao melhor

primeiro quadrimestre para a Agroindústria desde 2018.

A alta da Agroindústria, nesse início de 2024, vem sendo derivada tanto do segmento de Produtos Não-Alimentícios (1,3%) como, principalmente, do de Produtos Alimentícios e Bebidas (6,1%). Desde 2023, o segmento de Produtos Alimentícios e Bebidas vem apresentando um desempenho positivo, o que continuou ao longo de 2024. Já o segmento de Produtos Não-Alimentícios operou com dificuldades em 2023, fechando o ano com contração (de -2,1%), contudo, esse início de ano vem sendo mais favorável ao

segmento, de tal forma que o único setor dentro desse segmento que não está operando em campo positivo é o de Insumos Agropecuários.

Na divulgação do próximo mês, serão divulgados os dados da Agroindústria considerando os primeiros impactos da tragédia climática no Rio Grande do Sul. Diante disso, será possível entender quanto do crescimento acumulado nos primeiros meses de 2024 terá sido perdido com a crise, dado que o estado gaúcho está entre os cinco mais relevantes para a Agroindústria brasileira.

Notícias Agrícolas

Colheita de café do Brasil tem ritmo forte e volume abaixo do esperado, diz Safras



A colheita de café do Brasil na safra 2024/25 atingiu 44% em 18 de junho, um avanço de sete pontos percentuais em relação à semana anterior, com os trabalhos acelerados pelo clima seco, em ritmo acima da média histórica para o período, apontou levantamento da Safras & Mercado divulgado na sexta-feira.

Mas o volume colhido tem decepcionado, especialmente em meio à colheita de grãos miúdos destacada por produtores, o que deve resultar em uma revisão para baixo da safra do maior produtor e exportador global, especialmente a de canéforas, segundo a consultoria.

Em igual período do ano passado, a colheita de café

Abate de bovinos atinge recorde na série histórica; frangos e suínos têm queda

Os resultados da produção animal no 1º trimestre de 2024 apontam que o abate de bovinos subiu 24,6%, o de suínos caiu 1,6% e o de frangos teve queda de 1,2% ante o mesmo período de 2023. Frente ao 4º trimestre de 2023, o abate de bovinos cresceu 1,6%, o de suínos recuou 1,4% e o de frangos teve alta de 4,0%. A aquisição de leite foi de 6,21 bilhões de litros, com aumento de 3,3% ante o 1º trimestre de 2023 e recuo de 4,4% contra o trimestre imediatamente anterior.

Já a aquisição de peças de couro pelos curtumes teve alta de 19,9% frente ao 1º tri de 2023 e aumento de 4,2% ante o 4º tri de 2023, somando 9,32 milhões de peças.

Foram produzidos 1,10 bilhão de dúzias de ovos de galinha no 1º tri deste ano, alta de 6,1% na comparação

anual e aumento de 2,6% em relação ao 4º tri de 2023.

No 1º trimestre de 2024, foram abatidas 9,30 milhões de cabeças bovinas sob algum tipo de serviço de inspeção sanitária. Essa marca representa um recorde, considerando toda a série histórica da pesquisa, iniciada em 1997. Na comparação com o mesmo período do ano anterior houve aumento de 24,6% e em relação ao 4º trimestre de 2023 o crescimento foi de 1,6%.

Janeiro foi o mês de maior atividade do trimestre, com um abate total de 3,15 milhões de cabeças, variação positiva de 23,7% em relação ao mesmo mês do ano anterior.

O abate de fêmeas aumentou 28,2% em relação ao 1º período de 2023, apresentando o resultado mais elevado de toda a série histórica para a categoria.

Notícias Agrícolas



no Brasil estava em 39%, enquanto a média dos últimos cinco anos para o mesmo período é de 40%, disse a consultoria.

O avanço é “liderado” pela colheita de café canéfora (conilon e robusta), destacou o relatório, salientando que diante do clima seco e do atual estágio de maturação das lavouras os produtores já colheram 62% do potencial produtivo.

Assim, os trabalhos para os canéforas já superaram o índice de igual período do ano passado (56%) e a média dos últimos cinco anos (59%).

Mas, em termos de volume, segundo o consultor de Safras & Mercado, Gil Barabach, o tempo seco da safra tem trazido um resultado da colheita abaixo do espera-

do, o que deve motivar uma revisão no número de safra.

“A ideia atual é de um corte entre 8% e 14% em relação à previsão preliminar, embora algumas regiões já registrem perdas de até 20% em relação à perspectiva anterior ao início da colheita”, disse Barabach, em nota.

A produção de canéforas do Brasil projetada preliminarmente pela Safras era de 23,3 milhões de sacas de 60 kg, o que representaria um aumento de 7,4% ante a temporada passada. A consultoria não cravou um novo número em comunicado.

“Esse cenário (abaixo do esperado anteriormente) reforça internamente o quadro de firmeza nos preços visto lá fora”, comentou.

Notícias Agrícolas

Future Climate Group S.A.

CNPJ em constituição

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima

Data e Local: Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024, às 14:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572, Sala 1022, Subconjunto 461 – Edifício Barão de Rothschild – Jardim Paulista, São Paulo-SP, 01451-917, presentes os Sr. Fabio Galindo Silvestre, Marcelo Hector Sabbagh Haddad e Thiago de Ávila Othero, acionistas fundadores da sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **Acionistas:** I. Fabio Galindo Silvestre, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 28659503 SSP/RS, inscrito sob o CPF nº 216.417.038-57, domiciliado na Rua Diogo Jácome, no 554, apto. 311, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04512-001, titular de 96% (noventa e seis por cento) do capital social); II. Marcelo Hector Sabbagh Haddad, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da carteira de identidade nº 33452827, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 348.713.058-05, residente e domiciliado em Rua Vereador Napoleão Noviski, nº 160, Londa, Atibaia, SP, Brasil, CEP 12.945-160, titular de 2% (dois por cento) do capital social; e III. Thiago de Ávila Othero, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº 1083504462, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 997.251.260-68, residente e domiciliado em Rua João de Castro, 705, casa 46, Divinópolis, Aquiraz, CE, Brasil, CEP 61700-000, titular de 2% (dois por cento) do capital social. Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. Fabio Galindo Silvestre que convidou a mim, Victoria Boni Habib, para secretariar a Assembleia. **Ordem do Dia:** 1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; 2. Subscrição e forma de integralização das ações; 3. Eleição da diretoria e respectiva remuneração; Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível. **Deliberação:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a Sociedade Future Climate Group S/A, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572, Sala 1022, Subconjunto 461 – Edifício Barão de Rothschild – Jardim Paulista, São Paulo-SP, 01451-917, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional. Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Eleição da Diretoria e Remuneração:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a diretoria da companhia: Fabio Galindo Silvestre como Diretor Presidente. **Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **Declaração de Desempedimento da Diretoria:** O Diretor declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Termo de Posse da Diretoria:** O diretor ora eleito é empossado neste ato e declara, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas. São Paulo, 19 de fevereiro de 2024. Indicação do acionista presente: Fabio Galindo Silvestre. Assinaturas: Fabio Galindo Silvestre – Presidente; Victoria Boni Habib – Secretária. Acionistas Subscritores: Fabio Galindo Silvestre; Marcelo Hector Sabbagh Haddad; Thiago de Ávila Othero. **Future Climate Group S.A. Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro e Duração. Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de Future Climate Group S.A. (“Companhia”) e é uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572, Sala 1022, Subconjunto 461 – Edifício Barão de Rothschild – Jardim Paulista, São Paulo-SP, 01451-917, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de diretores. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia tem como objeto social a) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou exterior; (ii) Consultoria e assessoria em serviços de meio ambiente e marketing, voltados para o setor de agricultura e pecuária; (iii) Intermediação de negócios nacionais e internacionais na área de meio ambiente e crédito de carbono do setor de conservação, agricultura e pecuária (iv) Desenvolvimento e Investimento em projetos de ativos ambientais, inclusive para o agronegócio; (v) Gestão de ativos ambientais, próprios e de terceiros em especial os créditos de carbono gerados em projetos florestais, de agricultura e pecuária; (vi) desenvolvimento de projetos de créditos de carbono em florestas, agricultura e pecuária (vii) projeto de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+); (viii) projetos de monetização de ativos ambientais e de biodiversidade; (ix) Consultoria direcionamento e apoio a organizações e entidades em projetos de preservação de meio ambiente; (x) estratégias de neutralização de emissões; (xi) consultoria em mudanças climáticas, incluindo elaboração de inventários de emissões de gases de efeito estufa; e (xii) atividades de serviços ambientais nos biomas amazônico, cerrado, mata atlântica, caatinga, pantanal, pampas, zonas costeiras e ecossistemas marinhos. **Capítulo III – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 6º.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias sempre que os interesses sociais

exigirem. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1º (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias, em 2ª (segunda) convocação. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionista em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas alternadamente por representante de cada um dos acionistas, o qual escolherá o secretário. **Parágrafo Terceiro.** Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista, administrador ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto.** Será considerado presente à Assembleia Geral o Acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais (“Acionista Remoto”). **Parágrafo Quinto.** O Acionista Remoto deverá notificar à Companhia com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da realização da respectiva Assembleia Geral, fazendo constar na notificação se participará através de teleconferência, videoconferência ou outro meio análogo de comunicação remota em tempo real. A Companhia deverá disponibilizar para os presentes fisicamente na Assembleia Geral equipamento de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, tal como indicado pelo Acionista Remoto em sua notificação. **Parágrafo Sexto.** O Acionista Remoto, além da comunicação prevista no Parágrafo Quinto acima, deverá outorgar procuração particular com poderes específicos a outro acionista, administrador ou advogado, para que o procurador possa assinar o Livro de Presença dos Acionistas em sua representação e, após ouvir a manifestação do Acionista Remoto a respeito de cada matéria posta em deliberação, assegurar que se encontra devidamente retratada na respectiva ata de Assembleia Geral, a qual, após encerrada, deverá ser assinada pelo procurador, de maneira a assegurar a fiel manifestação da vontade do Acionista Remoto e seu adimplemento aos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 8º.** Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) A modificação do objeto social da Companhia; (ii) O aumento do capital social da Companhia; (iii) A redução do capital social da Companhia; (iv) A emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (convertíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, e em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior. (v) A criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie, ressalvada a emissão de ações ordinárias ou preferenciais dentro do limite do capital autorizado. (vi) A alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida; (vii) O pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (viii) Alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no Artigo 18, parágrafo primeiro; (ix) Qualquer distribuição de juros sobre o capital próprio pela Companhia; (x) A criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenução de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital; (xi) Qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia; (xii) A dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de liquidando, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; (xiii) A fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia; (xiv) a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores, aos empregados ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, ou a qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, organizado de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, que preste serviços à Companhia; (xv) A aprovação de reformas e modificações ao Estatuto Social da Companhia; e (xvi) A participação da Companhia em qualquer grupo de sociedades (conforme artigo 265 da Lei das S.A.). **Parágrafo Único.** Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse Artigo 8º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo V – Administração da Companhia. Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 10º.** A Diretoria será constituída por 1 (um) membro, residente e domiciliado no país, eleito e destituído pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria não possuem designações específicas. **Parágrafo Segundo.** O membro da Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada à Assembleia Geral, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e apresentá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incluindo, mas não se limitando a: (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral as solicitações de aumento de capital; (ii) Abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento da Companhia; (iii) Constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicium*; e (iv) Abrir, operar e encerrar contas bancárias. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. **Parágrafo Quarto.** Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores. **Artigo 11º.** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, será convocada reunião da Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da verificação da vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. **Artigo 12º.** Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Companhia será representada e somente se obrigará: (i) Pela assinatura do Diretor; ou (ii) Pela assinatura de 1 (um) procurador. **Parágrafo Único.** As procurações da Companhia serão outorgadas pelo Diretor, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração ou com prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgadas (i) no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. **Artigo 13º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações estranhas ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 14º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente. **Parágrafo Primeiro.** Caso venha a ser

instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal ornarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 15º.** Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da vacância, para eleição do substituto e respectivo suplente, para complementar o restante do mandato. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanços e Distribuição de Lucros. Artigo 16º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 17º.** Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. **Parágrafo Segundo.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 18º.** Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, reverterão em favor da Companhia, na forma da lei, sendo convertidos em reserva de capital. **Parágrafo Terceiro.** Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o artigo anterior, deduzido ainda do valor destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado à “Reserva de Dividendos Complementares”. **Capítulo VIII – Liquidação. Artigo 19º.** A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e determinar a forma de liquidação, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante todo o período da liquidação. **Capítulo IX – Arbitragem. Artigo 20º.** Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente (“Disputa”), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (i) Toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas a existência, validade ou término contratual, deve ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. (ii) A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (iii) O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, cabendo ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixem de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. (iv) Durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais. (v) A parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus de sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral. (vi) Cada parte e a Companhia permanecem com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de providimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cumprimento provisório de uma decisão arbitral. (vii) O laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social. **Capítulo X – Disposições Gerais. Artigo 21º.** Os valores em reais previstos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente, a partir da data de constituição da Companhia, de acordo com a variação do IPCA, independentemente de alteração estatutária. Extinguindo-se o índice referido neste artigo, adotar-se-á seu substituto e, na sua falta, qualquer outro índice aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 22º.** A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, a certos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. São Paulo, 19 de fevereiro de 2024. Fabio Galindo Silvestre – Presidente. Cintia Ferreira Donato OAB/SP 446.3. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.635.884 em 12/04/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Sei Olga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

CNPJ 13.035.288/0001-81 - NIRE 35224901876

Extrato da Ata de Reunião de Sócios no dia 16/05/2024.

Data, Hora e Local: 16/05/2024, às 10 hs, na sede social, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 5º andar, Torre III, Itaim Bibi, São Paulo/SP. **Convocação.** Dispensada. **Presença:** Totalidade. **Mesa:** Antonio Setin – Presidente, Priscilla Maria Mendonça Albuquerque – Secretária. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social, de R\$ 54.176.195,00, para R\$ 51.716.195,00, redução, portanto, de R\$ 2.460.000,00, com o correspondente cancelamento de 2.460.000 quotas, na proporção de participação de cada sócia no capital social, sendo aprovada a redução do capital social, por ser considerado excessivo com relação ao seu objeto social, nos termos do Artigo 1.082, II, do Código Civil, a ser restituído às Sócias, em moeda corrente nacional, na proporção de suas participações no capital social; e 2. Autorizar a diretoria da Sociedade a providenciar a publicação da presente, bem como a assinar os documentos necessários. **Encerramento.** Nada mais. São Paulo, 16/05/2024. **Sócios:** Setin Hotéis Ltda. por Antonio Setin ASTN Participações S.A por Antonio Setin

DECLARAÇÃO À PRAÇA

PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.644.104/0001-03, Inscrição Estadual 147.050.575.112, estabelecida à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 180 - 9. andar (parte), Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-000, DECLARA À PRAÇA em geral o extrativo do LIVRO MODELO 6. (20, 21 e 24/06/2024)

Sei Osasco Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

CNPJ 15.471.367/0001-60 - NIRE 35.226.452.378

Extrato da Ata de Reunião de Sócios no dia 28/05/2024.

Data, Hora e Local: 28/05/2024, às 10 hs, na sede social, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 5º andar, Torre III, Itaim Bibi, São Paulo/SP. **Convocação.** Dispensada. **Presença:** Totalidade. **Mesa:** Antonio Setin – Presidente, Priscilla Maria Mendonça Albuquerque – Secretária. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social, de R\$ 46.112.091,00, para R\$ 45.162.091,00, redução, portanto, de R\$ 950.000,00, com o correspondente cancelamento 950.000 de quotas, na proporção de participação de cada sócia no capital social, sendo aprovada a redução do capital social, por ser considerado excessivo com relação ao seu objeto social, nos termos do Artigo 1.082, II, do Código Civil, a ser restituído às Sócias, em moeda corrente nacional, na proporção de suas participações no capital social; e 2. Autorizar a diretoria da Sociedade a providenciar a publicação da presente, bem como a assinar os documentos necessários. **Encerramento.** Nada mais. São Paulo, 28/05/2024. **Sócios:** Setin Hotéis Ltda. por Antonio Setin ASTN Participações S.A por Antonio Setin.

CAS Participações S.A.

CNPJ nº 15.608.734/0001-25 - NIRE 35.300.435.800

Ata Sumária da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.2024

Local: Na sede social. **Horário:** 10hs. **Comparecimento:** Acionistas representando 100% do capital social. **Mesa:** Wilson Regis Jacometti, Presidente, Renato Vila Nova, como Secretário. **Deliberações aprovadas: 1º:** a assembleia aprovou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício findo em 31.12.2023, peças essas que foram publicadas de forma reduzida pelo Data Mercantil do dia 15/03/2024; **2º:** a assembleia procedeu à distribuição dos lucros do exercício constante do balanço em estrita observância ao que dispõe o estatuto, decidindo ainda que o saldo remanescente não distribuído ficará à disposição da Diretoria para que esta dê, nos termos da lei, destinação segundo a melhor política de investimento para a sociedade; **3º:** a assembleia reelegera a seguinte Diretoria para o próximo triênio, com mandato até a realização da assembleia geral de aprovação de contas do exercício de 2026, realizar-se-á em 2027: Diretor Presidente, **Wilson Regis Jacometti**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial, empresário, interinamente Diretor Comercial; Diretor Administrativo-Financeiro, **Sueli Aparecida Ossuna Gonçalves Jacometti**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial, empresária; Diretor, **Odair Marcondes Filho**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial, analista de sistemas; Diretor, **Maurício de Souza Nazareth Império Catelli**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial, administrador de empresas; Diretor, **José Domingos Casadei Iorio**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial, empresário, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. Nada mais. JUCESP nº 222.578/24-5 em 13/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Aviso de Extravio de Livro Social

Marambaia Holding S.A. (atual denominação de **Leovac Participações S.A.**), sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.509.164/0001-06, cujos atos constitutivos estão devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 35.300.535.405, comunica, à praça e ao mercado em geral, para diversos fins, o extravio do Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da companhia, livro este de Ordem 01, autenticado em 17/05/2019 sob o nº 348994 perante a JUCESP, São Paulo, 20 de junho de 2024. A Diretoria.

Confira no nosso site as principais notícias do dia:

datamercantil.com.br



Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Publicidade Legal

DM Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ/MF nº 91.669.747/0001-92 – NIRE nº 35.300.613.414

Ata de assembleia geral extraordinária realizada em 27 de maio de 2024

Data, hora e local: Dia 27/05/2024, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São José dos Campos-SP, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius. **Convocação e Presença:** editais de convocação publicados na forma da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020 ("IN DREI/81/2020"), no Jornal Data Mercantil, nas edições dos dias 07, 17 e 20/05/2024, e de forma digital no mesmo jornal, além de publicados no site da Companhia e no Sistema Empresas.Net da B3/CVM ("Editais"). **Mesa:** Srs. **Denis César Correia** – Presidente; e **Tharik Camocardi de Moura** – Secretário. **Presenças:** acionista titular de 863.475 ações com direito a voto, representativas de 94,495% do capital social da Companhia. **Deliberações da Ordem do Dia:** os acionistas, após análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, sem ressalvas, decidem, por unanimidade dos acionistas presentes: (i) Alterar o objeto social da Companhia, em decorrência da inclusão da atividade de comércio varejista de livros; (ii) Em razão do deliberado e aprovado no item "a" acima, aprova-se a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação, que consta no Anexo I à esta Ata. (iii) aprovar, em decorrência das deliberações acima, a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme a consolidação presente no Anexo I a esta ata; e (iv) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação do aumento de capital. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – **Denis César Correia**; Secretário – **Tharik Camocardi de Moura**. **Acionista:** **DMCore Holding Financeira S.A.**, representada por Denis César Correia e Tharik Camocardi de Moura. Na qualidade de Presidente e Secretário desta assembleia, declaramos que a presente é cópia da ata original lavrada no livro próprio. São José dos Campos, 27/05/2024. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º – A DM Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia")** é uma companhia aberta, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei no 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos-SP, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870. **§ Único** – A Companhia poderá, por deliberação da diretoria, abrir, transferir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional, atendidos os requisitos legais e regulamentares do Banco Central do Brasil. **Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto a realização de operações ativas de financiamento para a aquisição de bens e serviços e de financiamento de capital de giro, e passivas, na obtenção de recursos de terceiros, mediante o aceite de letras de câmbio, a captação de recursos oficiais para repasse e a captação de recursos no mercado interfinanceiro, e outras operações permitidas às entidades da espécie, além da comercialização varejista de livros no formato e-book (internet). **§ Único** – Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias ou participar do capital de outras sociedades. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º** – **Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 773.355.215,87**, dividido em **61.794.078** ações sem valor nominal, ordinárias e nominativas. **§ 1º** – O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir, podendo a assembleia geral decidir sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, fixando seus preços de emissão. **§ 2º** – Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital ou na emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., no prazo decadencial de 30 dias contados da data da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia ou da emissão de valores mobiliários conversíveis em ações. **§ 3º** – A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **§ 4º** – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, não havendo títulos dessa natureza em circulação. **§ 5º** – O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cabendo ao Conselho de Administração fixar o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações. **§ 6º** – Dentro do limite do capital autorizado de que trata o Parágrafo 5º, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia. **§ 7º** – Dentro do limite do capital autorizado de que trata o caput deste Parágrafo 5º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações. **Artigo 6º** – Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação em vigor. **Artigo 7º** – As ações da Companhia serão indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade, e escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de suas ações, nos termos do disposto no Artigo 35, § 3º, da Lei das S.A. As ações são. **§ Único** – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 8º** – A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social. **§ Único** – Além das matérias gerais e ordinárias acima, e das demais matérias previstas na legislação aplicável, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos administradores em caso de formulação de ressalvas ou abstenção pelos auditores independentes; (b) alteração ao Estatuto Social da Companhia; (c) alteração, aumento ou redução de capital social da de subsidiárias e companhias controladas, desde que representem uma variação superior a 5% em relação ao capital social atual; (d) recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações da Companhia e/ou de controladas, exceto (i) em casos de recompra de ações (incluindo opções de compra de ações) de empregados, funcionários, administradores ou outras pessoas prestando serviços para a Companhia e/ou qualquer das Controladas que tenham recebido ou tenham direito de receber ações da Companhia por força do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia, dos quais a Companhia e/ou as Controladas possam recomprar sem custo extra ou a valor nominal, em caso de eventos como demissão ou (ii) nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou orçamento da Companhia; (e) emissão, alteração, recompra, resgate, cancelamento ou amortização de debêntures, bônus de subscrição e/ou de outros títulos ou valores mobiliários ou direitos relativos às ações da Companhia e/ou das Controladas que excedam R\$ 5.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal, exceto nos casos que estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento, sendo certo que será vedado à Companhia, às controladas e eventuais subsidiárias emitir partes beneficiárias; (f) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros aos acionistas, exceto (1) os dividendos mínimos obrigatórios; e (2) os dividendos intermediários, cuja declaração, distribuição e/ou pagamento sejam aprovados pelo Conselho de Administração; (g) toda e qualquer reestruturação societária que ocorra em uma ou mais transações, incluindo, mas não se limitando, a qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação em outro tipo societário, participação em grupo de sociedades inclusive qualquer subscrição ou transferência de ações que resulte em mudança de controle e qualquer decisão relacionada à aceitação de proposta de terceiro nesse sentido), desde que não figurem como reestruturação intragrupo; e (h) oferta, decisão ou negociação pública (primária ou secundária) de quaisquer ações ou outros títulos e valores mobiliários (a ser realizada sempre de acordo com as melhores práticas de governança corporativa), que exceda R\$ 5.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal e a celebração de acordos, contratos e compromissos com bolsa de valores e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta, exceto nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou Orçamento. **Artigo 9º** – Devem ser observadas, na sua convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis às Assembleias Gerais, as disposições legais aplicáveis, o disposto na Lei das S.A., neste Estatuto Social. **§ 1º** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou, nos demais casos previstos em lei e neste Estatuto Social, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. **§ 2º** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§ 3º** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um procurador designado pelo Presidente do Conselho de Administração com poderes específicos para tanto. O Presidente da Assembleia Geral procederá à nomeação do secretário da Assembleia Geral. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo poderá designar um procurador para presidir a Assembleia e coordenar os trabalhos. **§ 4º** – Para fins de comprovação da condição de acionista, será observado o que dispõe o Artigo 126 da Lei

6.404/76, sendo que aqueles detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar, até 02 dias úteis anteriores a reunião assemblear, na sede da Companhia, além do documento de identidade e o respectivo instrumento de mandato, quando necessário, o comprovante/extrato expedido pela instituição financeira depositária, este emitido, pelo menos, 05 dias úteis antes da reunião assemblear. **§ 5º** – Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 1º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **§ 6º** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 10** – Exceto pelo disposto em contrário no presente Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicável, todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **§ 1º** – O presidente da Assembleia Geral deverá se abster de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§ 2º** – Os acionistas poderão ser representados por procuradores nas Assembleias Gerais, constituídos mediante procuração outorgada nos termos da Lei das S.A. **§ 3º** – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes, que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei 6.404/76, é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, descon sideradas as ações em tesouraria. **Capítulo V – Administração: Seção I: Normas Gerais: Artigo 11** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. **§ 1º** – Os administradores serão eleitos com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, sem a eleição de suplentes. **§ 2º** – O mandato dos administradores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto deliberação expressa em contrário. **§ 3º** – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termos de Posse lavrados nos respectivos Livros de Atas dos órgãos aos os quais forem eleitos, dentro dos 30 dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **§ 4º** – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, podendo eventualmente estabelecer que os administradores não receberão qualquer remuneração. **Seção II: Conselho de Administração: Artigo 12** – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 a 5 membros ("**Conselheiros**"), acionistas ou não, eleitos para cumprir mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo. **§ 1º** – O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos seus próprios membros na primeira reunião após a Assembleia Geral que deliberar sobre sua composição. **§ 2º** – O Conselho de Administração adotará as medidas e tomará as decisões que forem de sua competência nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. Cada Conselheiro deverá usar de diligência e prudência na defesa dos interesses da Companhia e desempenhar suas atribuições perante a Companhia em conformidade com o Estatuto Social e as exigências da legislação e regulamentação brasileira. **§ 3º** – O Conselho de Administração terá autoridade para supervisionar todas as atividades conduzidas pela Diretoria, observados os termos e as condições deste Estatuto Social e da Lei das S.A. **§ 4º** – Compete ao Conselho de Administração a aprovação das seguintes matérias, por maioria de votos dos presentes, sob pena de nulidade de tal deliberação: (a) aprovação da política de risco e crédito (contendo as estimativas de ROAE, PECLD) e do Plano de Impacto e ASG, bem como qualquer de suas revisões, alterações ou atualizações, observado que, em caso de não aprovação, serão consideradas os do ano anterior, corrigidos pelo Indexador, conforme aplicável; (b) definição sobre a alocação individual da remuneração global da administração entre os Administradores; (c) constituição e encerramento de companhias controladas ou subsidiárias; (d) alienação de participação no capital de Controladas, desde que não esteja previsto no Plano de Negócios ou Orçamento; (e) custos, gastos, despesas, aquisições, investimentos ou realização de financiamento a qualquer pessoa, que excedam R\$ 5.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal, desde que não estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento; (f) venda, alienação, oneração, transferência, constituição de gravames, locação ou qualquer outra forma de disposição da propriedade ou da posse de ativos imobilizados, em valor superior a R\$ 5.000.000,00, desde que não previsto previamente no Plano de Negócios ou Orçamento; (g) assunção ou modificação de dívida em valor superior a R\$ 5.000.000,00, por meio da celebração, rescisão ou aditamento de quaisquer contratos financeiros, incluindo, sem a tanto se limitar, contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, bem como a outorga ou criação de qualquer espécie de garantia em valor superior a R\$ 25.000.000,00, observados os índices de endividamento previstos no Orçamento; (h) realização de transação com partes relacionadas, exceto por aquelas realizadas em condições comutativas no curso normal dos negócios; (i) licenciamento, aquisição, alienação, cessação ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autorial, know-how, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível, exceto as licenças concedidas no curso normal dos negócios, desde que estas licenças não compreendam o direito de copiar e/ou sublicenciar a propriedade intelectual da Companhia e/ou das Controladas a terceiros não filiados ou não licenciados pela Companhia e/ou pelas Controladas; (j) abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior, desde que não previstos previamente no Plano de Negócios ou Orçamento; (k) aprovação de qualquer das matérias previstas neste Parágrafo 4º no âmbito das Controladas, contanto que fujam ao curso ordinário do negócio, bem como qualquer decisão relativa ao exercício do direito de retirada ou vencimento antecipado de financiamento dessas sociedades; (l) decisão referente ao início, término, acordo ou termo de ajuste, confissão, transação, desistência ou renúncia relacionado a qualquer ação, processo, arbitragem e qualquer outro procedimento administrativo ou judicial, incluindo o advogado que patrocinará referida causa, (1) quando o montante envolvido ou potencialmente em risco for superior a R\$ 250.000,00; ou (2) que possam ter impacto materialmente negativo nas atividades da Companhia e/ou das Controladas ou seu relacionamento com qualquer cliente, fornecedor, autarquia, órgão ou autoridade governamental; (m) alteração nas práticas contábeis e/ou financeiras, salvo se exigido por lei, pela regulamentação aplicável e/ou recomendado por empresa de auditoria independente; (n) a escolha e destituição da empresa de auditoria independente, a qual, obrigatoriamente, deverá estar registrada perante a CVM; (o) ato de disposição a título gratuito, incluindo doação a entidades beneficentes, de caridade ou partidos políticos; (p) aprovação ou alteração da política de salários que deverá incluir, necessariamente, a remuneração dos administradores da Companhia e das Controladas, observado o disposto no artigo 152 da Lei das S.A., desde que não prevista no Orçamento; (q) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos intermediários que excedam o dividendo mínimo obrigatório, desde que não estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento; (r) alteração ao estatuto social ou contrato social das Controladas, conforme aplicável, desde que tais alterações fujam ao curso ordinário de suas respectivas atividades ou impliquem alteração das regras de administração e composição dos órgãos de administração; e (s) aumento do capital social da Companhia e Controladas dentro dos respectivos limites de capital autorizado, desde que represente uma variação superior a 5% em relação ao capital social atual. **§ 5º** – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a qualquer outro membro eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **§ 6º** – Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, o respectivo Conselheiro poderá fazer-se representar por qualquer outro Conselheiro, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado. **§ 7º** – Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Conselheiro, aquele acionista que tiver indicado tal Conselheiro terá o direito de indicar o respectivo substituto, obrigando-se cada um dos acionistas, neste ato, a exercer seu direito de voto na Assembleia Geral de forma a efetivar a eleição do novo Conselheiro. Em caso de vacância de qualquer dos Conselheiros, o acionista que o indicou deverá eleger novos membros do Conselho de Administração em substituição, a fim de não prejudicar quaisquer deliberações a serem tomadas pelo órgão. **Artigo 13** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo que as convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis, mediante mensagem eletrônica (e-mail) enviada a todos os membros do Conselho de Administração, com confirmação de recebimento, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, além de disponibilizar toda a documentação relativa à ordem do dia, se e conforme aplicável eventual terceira convocação, deverá observar a mesma antecedência e requisitos acima estabelecidos, e ser realizada mediante correio eletrônico (e-mail) e correspondência com aviso de recebimento. **§ 1º** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros. **§ 2º** – Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata da reunião, para fins de arquivamento e registro, deverá ser assinada de acordo com o disposto na legislação e regulação aplicáveis. **§ 3º** – Devem ser observadas, na convocação, instalação,

competência e quórum aplicáveis a reunião do Conselho de Administração, as disposições legais aplicáveis e o disposto neste Estatuto Social. **Seção III Diretoria Artigo 14** – A Diretoria será composta por até 3 membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, com os seguintes cargos: 1 Diretor Presidente; 1 Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e 1 Diretor sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição e, também, eventual acumulação de mais de um cargo pelo mesmo Diretor. **§ Único** – No caso de vacância de qualquer Diretor, a respectiva substituição será deliberada pelos Conselheiros, em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo máximo de 15 dias, contados da vacância, ou pela Assembleia Geral, caso não haja Conselho de Administração. **Artigo 15** – A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia, respeitados os limites estabelecidos por este Estatuto Social, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, órgãos e autoridades governamentais em conexão com qualquer operação que envolva ou implique em responsabilidade para a Companhia, incluindo: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior para apreciação da Assembleia Geral; (c) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais; e (d) assinar todo e qualquer documento, público ou privado, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação ou o tipo de operação não exija aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o quanto previsto em lei e neste Estatuto Social para estes fins. **§ 1º** – A Companhia considerará-se-á validamente obrigada pela assinatura conjunta (1) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; ou de (2) 1 Diretor e 1 procurador, com poderes específicos conferidos a este último pelo instrumento de mandato correspondente, outorgado na forma do Parágrafo 2º abaixo. **§ 2º** – As procurações outorgadas em nome da Companhia dependerão da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, exceto em matérias que, de maneira incontrolável, fujam à sua competência, devendo o respectivo instrumento conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência limitado a 1 ano, sendo que as procurações "ad judicium" poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social. **§ 3º** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que a envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, salvo se previamente aprovados em Assembleia Geral. **Capítulo VI – Conselho Fiscal Artigo 16** – A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, por deliberação da Assembleia Geral, que deverá eleger seus membros e aprovar as suas respectivas regras de funcionamento. **§ 1º** – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua respectiva instalação. **§ 2º** – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 ou, no máximo, 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei das S.A. **§ 3º** – Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados os requisitos legais aplicáveis. **§ 4º** – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§ 5º** – Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. **§ 6º** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **§ 7º** – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. **§ 8º** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das S.A. **Capítulo VII – Ouvidoria Artigo: 17** – A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 meses, permitida nova designação. **§ 1º** – Poderá ser designado Ouvidor o empregado do quadro permanente da sociedade que possuir: (i) amplo conhecimento das atividades da Sociedade e dos seus produtos, serviços, processos e sistemas, e (ii) condições técnicas de desempenhar as funções atribuídas ao cargo incluindo assimilar as questões submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas. **§ 2º** – O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém do esperado pela Sociedade. **Artigo 18** – A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade, atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, e informar ao conselho de administração a respeito das atividades de ouvidoria. **§ 1º** – A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **§ 2º** – A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições. **Artigo 19** – As atribuições da Ouvidoria: (a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequadas às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado em sua Matriz e quaisquer outras partes de atendimento; (b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze (15) dias, contados da data da protocolização da ocorrência; (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "c"; (e) propor ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a letra "e"; e (g) o serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços, será gratuito e identificado por meio de protocolo de atendimento. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Artigo 20** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 21** – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, em observância aos preceitos legais pertinentes e proposta de destinação do lucro líquido, nos termos do Estatuto Social, após as deduções previstas em lei. **§ Único** – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 22** – Salvo se deliberado diversamente pela Assembleia Geral, do lucro líquido do exercício, 5% será destinado à constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante equivalente a 20% do capital social, e 30% do lucro líquido do exercício será distribuído como dividendos mínimos obrigatórios a todos os acionistas proporcionalmente às suas respectivas participações no capital total da Companhia. **§ 1º** – Caso as reservas financeiras da Companhia venham a ser consideradas excedentes em relação às despesas e investimentos orçados para determinado período, poderá ser aprovada, em Assembleia Geral, a distribuição de dividendos adicionais, havendo saldo após as deduções previstas no caput do Artigo 20 acima. **§ 2º** – A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá levantar balanço semestral ou de períodos menores e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesse balanço. **§ 3º** – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 4º** – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo IX – Dissolução e Liquidação da Companhia Artigo 23** – A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo X – Disposições Finais Artigo 24** – As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São José dos Campos-SP, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social. **Artigo 25** – Os casos omissos serão regulados pela Lei das S.A. e pela legislação aplicável. **Artigo 26** – Os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes, serão disponibilizados na sede social da Companhia para ser consultados por qualquer acionista. A Companhia deve observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião dos órgãos da administração em violação aos seus respectivos termos. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 224.085/24-4 em 17/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Publicidade Legal

Future Carbon Holding S.A.

CNPJ/MF nº 43.688.286/0001-52 – NIRE 35.300.577.591

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2024
Data, Hora e Local: 17/04/2024, às 10h00, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Sr. **Márcio Artin Arakelian**; Secretário: Sr. **Fábio Galindo Silvestre**. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** (i) Aceitar a renúncia apresentada pelo atual membro da Diretoria da Companhia, o Sr. **Márcio Artin Arakelian**, OAB/SP nº 228066, RG nº 27.623.449-2 SSP/SP, CPF nº 273.883.488-40, conforme o termo de renúncia constante no Anexo II à presente ata. (ii) A renúncia apresentada pelo Sr. **Márcio Artin Arakelian** produz efeitos imediatos, a partir da presente data, tendo os acionistas abaixo presentes conferido e outorgado ao mesmo a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação aos atos de gestão do renunciante, praticados de boa fé e no exercício regular de seu cargo de Diretor sem quaisquer ressalvas ou objeções. (iii) O termo de renúncia apresentado pelo Sr. **Márcio Artin Arakelian** foi assinado nesta data e arquivado na sede da Companhia, incluindo a outorga dada à Companhia, de maneira irrevogável e irretroatável, da mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa quitação, o qual Márcio declara que nada tem a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações devidas pela Companhia. (iv) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a eleição do seguinte novo membro para compor a Diretoria da Companhia, para o mandato unificado de 01 ano, a contar da presente data: **Cíntia Ferreira Donato**, OAB/SP nº 446.390, RG nº 35.379.416-8, CPF nº 346.018.118-48, para ocupar o cargo de Diretor da Companhia; e (v) (i.1) O membro da Diretoria ora eleito declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das S.A. para a investidura e seu respectivo cargo, não estando impedida para o exercício de atividade empresarial, e não tendo sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O membro da Diretoria toma posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria da Companhia. (ii) Os acionistas aprovam a alteração do capítulo XI do Estatuto Social da Companhia, para alterar a cláusula "da lei aplicável e solução de conflitos", de forma que a partir desta data, o capítulo XI terá a seguinte redação: "XI.1. Toda e qualquer controvérsia oriunda ao Estatuto Social ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou rescisão, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ICC ("CCI"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307/96. XI.2. O tribunal arbitral será composto por (3) três árbitros, dos quais 1 será nomeado pelo polo requerente e 1 pelo polo requerido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será livremente escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro, ou caso os 2 árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro, a nomeação faltante será feita pela CCI, nos termos do seu Regulamento. XI.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo-SP, Brasil. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedada a decisão por equidade. XI.4. A arbitragem será conduzida de forma confidencial e no idioma português. As partes poderão apresentar documentos em inglês, sem a necessidade de apresentação da tradução do documento. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, excluído o julgamento por equidade. XI.5. A sentença arbitral alocará para a parte sucumbente, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem, pelos honorários dos árbitros e de eventuais peritos e assistentes ou auxiliares indicados pelo tribunal arbitral. XI.6. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência nos termos do artigo 29 do respectivo Regulamento. XI.7. Antes da constituição do tribunal arbitral, a Secretaria da CCI será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Instrumento de Entendimentos e/ou em quaisquer outros contratos e ele relacionados. Após sua constituição, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pela Secretaria da CCI. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se a Secretaria da CCI ou, se for o caso, o tribunal arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. XI.8. Ainda que qualquer de suas cláusulas sejam consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade ou exequibilidade deste compromisso arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de toda e qualquer disputa porventura relacionadas a este Estatuto." (iv) Os acionistas **Márcio Artin Arakelian**, acima qualificado e **Sparta Participações Societárias S.A.**, CNPJ/MF nº 27.899.023/0001-36, aqui representada na forma de seu Estatuto Social, retiram-se da Companhia, cedendo e transferindo, a título oneroso, a totalidade de suas ações, com tudo o que representam, encontrando-se subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para a acionista remanescente, **Future Carbon International LLC.**, que aceita expressamente a presente cessão, sem quaisquer ressalvas. (v) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo I** a esta ata, já refletindo as demais deliberações tomadas nesta assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. **Presentes:** (i) Mesa: **Márcio Artin Arakelian** – Presidente da Mesa; **Fábio Galindo Silvestre** – Secretário da Mesa; e (ii) Acionistas: **Sparta Participações Societárias S.A.**, **Márcio Artin Arakelian** e **Future Carbon International LLC** (p.p. Fábio Galindo Silvestre e Márcio Artin Arakelian). São Paulo, 17/04/2024. Mesa: **Márcio Artin Arakelian** – Presidente; **Fábio Galindo Silvestre** – Secretário. **Estatuto Social** – Capítulo I. **Denominação, Sede, Objeto e Duração:** 1.1. A **Future Carbon Holding S.A.** é uma sociedade por ações ("Companhia") com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). 1.2. A Companhia tem sede social na capital do Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto 601, 6º andar, Edifício F.L. Office, Vila Olímpia, CEP 04552-040, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. 1.3. A Companhia tem por objeto social a (i) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"); (ii) Consultoria e assessoria em serviços de meio ambiente e marketing, voltados para o setor de agricultura e pecuária; (iii) intermediação de negócios nacionais e internacionais na área de meio ambiente e créditos de carbono do setor de agricultura e pecuária; (iv) Desenvolvimento e investimento em projetos de ativos ambientais para o agronegócio; (v) Gestão de ativos ambientais, próprios e de terceiros, em especial créditos de carbono gerados em projetos de agricultura e pecuária; (vi) projetos de geração de créditos de carbono em florestas, incluindo projeto de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+), nos biomas amazônico, cerrado, mata atlântica, caatinga, pantanal, pampas, zonas costeiras e ecossistemas marinhos; (vii) projetos de monetização de ativos ambientais e de biodiversidade; (viii) consultoria, direcionamento e apoio a organizações e entidades em projetos de preservação e meio ambiente; (ix) estratégias de neutralização de emissões de carbono; (x) consultoria em mudanças climáticas; (xi) elaboração de inventário de carbono; (xii) desenvolvimento e elaboração de projetos de carbono em todos os setores da economia, exceto em florestas; e (xiii) atividades de serviços ambientais nos biomas amazônico, cerrado, mata atlântica, caatinga, pantanal, pampas, zonas costeiras e ecossistemas marinhos. Capítulo II – **Capital Social e Ações:** II.1. O capital social da Companhia é de R\$ 7.895.400,00 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 7.895.400 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"). II.1.1. As Ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada Ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais. II.1.2. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. II.2. Os acionistas possuirão direito de preferência para a subscrição de novas Ações decorrentes de aumentos de capital social da Companhia, na proporção do número de Ações de que forem titulares na data de realização da Assembleia Geral que aprovar o respectivo aumento de capital social, nos termos do disposto no Artigo 171 da Lei das S.A. II.3. As transferências de Ações da Companhia estão sujeitas às restrições e limites estabelecidos pela Lei das S.A., sob pena de nulidade da transferência realizada. II.4. Para os fins deste Estatuto, serão consideradas "em circulação" todas as Ações da Companhia, exceto aquelas (i) mantidas em tesouraria; e (ii) detidas por Acionista

considerado remisso, nos termos do Artigo 107 da Lei das S.A. Capítulo III – **Assembleias Gerais:** III.1. Os Acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral (i) ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses de cada exercício social, e (ii) extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. III.1.1. As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S.A. por quaisquer dos Diretores da Companhia, podendo tais convocações serem realizadas de forma eletrônica, com no mínimo 8 dias de antecedência, em primeira convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, caberá aos Diretores enviarem novo anúncio, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 dias. III.1.2. Sem prejuízo das formalidades previstas no Artigo 3.1.1 supra, serão consideradas regularmente instaladas as Assembleias Gerais às quais comparecerem a totalidade dos Acionistas, na forma da Lei das S.A. III.1.3. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de Acionistas detentores de no mínimo a maioria das ações com direito a voto em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. III.1.4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de Acionistas representando maioria qualificada do capital social com direito a voto, ressalvadas as hipóteses em que quóruns mais elevados sejam exigidos pela Lei das S.A. ou por este Estatuto. III.1.5. Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista, administrador ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei das S.A. III.1.6. Será considerado presente à Assembleia Geral o Acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais ("Acionista Remoto"). III.1.7. O Acionista Remoto deverá notificar à Companhia com pelo menos 3 dias de antecedência da realização da respectiva Assembleia Geral, fazendo constar na notificação se participará através de teleferência, videoconferência ou outro meio análogo de comunicação remota em tempo real. A Companhia deverá disponibilizar para os presentes fisicamente na Assembleia Geral equipamento de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, tal como indicado pelo Acionista Remoto em sua notificação. III.1.8. O Acionista Remoto, além da comunicação prevista no Artigo 3.1.7 acima, deverá outorgar procuração particular com poderes específicos a outro acionista, administrador ou advogado, para que o procurador possa assinar o Livro de Presença dos Acionistas em sua representação e, após ouvir a manifestação do Acionista Remoto a respeito de cada matéria posta em deliberação, assegurar que se encontra devidamente retratada na respectiva ata de Assembleia Geral, a qual, após encerrada, deverá ser assinada pelo procurador, de maneira a assegurar a fiel manifestação da vontade do Acionista Remoto e seu adimplemento aos requisitos legais aplicáveis. III.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei das S.A., a prática de qualquer dos atos abaixo relacionados pela Companhia, por Diretores, dependerá da prévia aprovação dos Acionistas reunidos em sede de Assembleia Geral: i. Reformar o Estatuto; ii. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal; iii. Fixar o montante global da remuneração dos administradores e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, e aprovar, alterar ou cancelar plano de outorga de opção de compra de ações; iv. Aprovar o orçamento anual da Companhia; v. Aprovar e/ou alterar o Plano de Negócios da Companhia; vi. Aprovar as seguintes políticas da Companhia: (a) Política de Remuneração; (b) Política de Gerenciamento de Riscos; (c) Política de Transações com Partes Relacionadas; e (d) Política de Negociação de Valores Mobiliários, caso aplicáveis; vii. Autorizar a celebração de qualquer compromisso ou obrigação de qualquer natureza (seja por compra, locação, contratação, ou qualquer outra forma) que, individualmente, seja superior a R\$ 500.000,00 ou que, no agregado com os demais compromissos ou obrigações da mesma natureza assumidos pela Companhia no mesmo exercício social, sejam, em conjunto, superiores a R\$ 500.000,00, exceto se tais compromissos e/ou obrigações estejam previstos no Plano de Negócios; viii. Iniciar, terminar ou fazer acordos em qualquer processo administrativo, litigioso ou arbitral quando o montante reivindicado (por ou contra a Companhia), juntamente com quaisquer custos incorridos (ou possíveis de serem incorridos) pela Companhia, excedam o valor de R\$ 100.000,00; ix. Adquirir, alienar ou de qualquer forma onerar quaisquer ativos da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, em uma única operação ou série de operações relacionadas, envolvendo um valor igual ou superior a R\$500.000,00; x. Conceder, criar ou permitir a imposição de qualquer garantia (a) sobre quaisquer dos ativos da Companhia; e/ou (b) fidejussória, incluindo fiança, caução, aval ou o comprometimento da Companhia como garantidora solidária; xi. Constituir, ingressar, dissolver ou retirar-se de qualquer parceria, consórcio, joint venture ou qualquer outra entidade (personificada ou não); xii. Assumir, aumentar ou estender qualquer responsabilidade sobre qualquer garantia ou indenização, exceto no Curso Normal dos Negócios (conforme definido abaixo no Artigo 3.2.2); xiii. Aditar, alterar ou renunciar a qualquer disposição, ou rescindir (ou notificar sobre a rescisão) qualquer contrato de prestação de serviços celebrado com os Diretores, ou requerer qualquer indulgência ou renúncia ali prevista ou tomar qualquer medida inconsistente com relação a tal contrato; xiv. Celebrar qualquer contrato que interfira na capacidade da Companhia de operar de forma livre e independente, independentemente do seu valor; xv. Conceder, aumentar ou estender qualquer empréstimo ou antecipar ou conceder qualquer crédito para quaisquer Terceiros; xvi. Aditar, alterar, renunciar ou violar qualquer disposição dos documentos relativos a financiamentos ou transferir ou ceder quaisquer obrigações da Companhia nos termos de tais documentos; xvii. Aprovar e estabelecer qualquer bônus, participação nos lucros, opção de ações e/ou planos de remuneração e de incentivos para administradores e/ou empregados da Companhia, ou alterar qualquer estrutura que tenha sido estabelecida ou outorgar qualquer opção sobre ou em relação a quaisquer valores mobiliários de acordo com tal estrutura, ou outorgar quaisquer opções ou quaisquer valores mobiliários em relação à Companhia; xviii. Celebrar qualquer operação de qualquer natureza com ou para o benefício de, ou realizar qualquer pagamento a (exceto a remuneração que for aprovada em Assembleia Geral) qualquer Diretor ou qualquer Parte Relacionada (conforme definido abaixo no Artigo 3.2.2), ou pagar para qualquer Diretor ou Parte Relacionada qualquer empréstimo em aberto com a Companhia antes da data de vencimento para pagamento; xix. Estabelecer ou alterar os termos de qualquer plano de pensão ou seguro de vida ou concordar com qualquer aumento nas contribuições ou pagamentos para qualquer plano de pensão a empregados e administradores, exceto se assim previsto no Plano de Negócios; xx. Adquirir ou dispor de qualquer imóvel próprio ou locado, conceder ou terminar qualquer locação ou tomar qualquer medida ou deixar de tomar qualquer medida que possa prejudicar a continuação de uma locação; xxi. Criar, adquirir, dispor, alienar, incorporar, constituir ou liquidar qualquer subsidiária ou filial da Companhia; xxii. Celebrar qualquer contrato que disponha sobre participações societárias; xxiii. Fazer qualquer contribuição política ou de caridade, ou distribuir qualquer presente de qualquer natureza, observadas as disposições das políticas de integridade da Companhia; xxiv. Fazer ou permitir qualquer alteração material no modelo de negócios da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; xxv. Dispor ou onerar de qualquer forma quaisquer dívidas contábeis da Companhia ou realizar qualquer acordo de descontos em recebíveis; xxvi. Conceder, alienar, onerar ou celebrar qualquer licenciamento, contrato ou acordo relativo (a) ao nome ou à marca da Companhia, (b) à mais valia (goodwill) relacionada às mesmas, ou (c) a qualquer direito de propriedade intelectual da Companhia; xxvii. Aprovar o código de conduta da Companhia; xxviii. Eleger colaboradores-chave da Companhia; xxix. Nomear ou substituir os auditores independentes da Companhia; xxx. Deliberar sobre qualquer alteração nas práticas fiscais e contábeis da Companhia; xxxi. Contratar ou fazer quaisquer alterações materiais em qualquer apólice de seguro detida pela Companhia e/ou suas subsidiárias; xxxii. Determinar orientação de voto da Companhia no âmbito de deliberações sociais pelos acionistas, cotistas ou administradores de qualquer das suas subsidiárias de modo a implementar uma deliberação relacionada às matérias acima. III.2.1. Previamente à prática de qualquer ato que constitua ou compreenda qualquer das matérias relacionadas no Artigo 3.2 acima, a Diretoria da Companhia deverá convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 3.1.1 supra, estando a aprovação de qualquer delas condicionada ao voto favorável de Ações representativas da maioria qualificada do capital social. III.2.2. Para fins deste Estatuto (i) "Curso Normal dos Negócios" significa o curso normal das atividades que, por sua natureza, finalidade ou modo de execução, seja necessário para conduzir os negócios Companhia, conforme cada caso e aplicável, considerando a continuidade de tais atividades de maneira consistente com seus costumes e suas práticas passadas (inclusive, mas não se limitando, com relação à quantidade e à frequência); e (ii) "Partes Relacionadas" significa (a) os acionistas ou quaisquer afiliadas dos acionistas, (b) pessoas em que qualquer acionista ou a Companhia tenha administradores comuns, e (c) acionistas, sócios, administradores, ou respectivos familiares, de qualquer os acionistas (ou de suas afiliadas) ou da Companhia que mantenham uma relação de dependên-

cia econômica e/ou financeira com a Companhia ou que de outra forma possam contratar em condições favorecidas e não comutativas e independentes. Capítulo IV – **Administração da Companhia:** IV.1. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria. IV.2. O montante global de remuneração da administração da Companhia será aprovado pelos acionistas em sede de Assembleia Geral. IV.3. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, conforme aplicável, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 11.2 abaixo. Capítulo V – **Diretoria:** V.1. A Companhia possuirá uma Diretoria composta por 2 Diretores, acionistas ou não. V.1.1. Os Diretores terão mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição. Em caso de alteração da diretoria em prazo anterior ao término do mandato, serão redefinidos mandatos e alçadas em Assembleia. V.1.2. Os Diretores serão eleitos, destituídos e receberão a remuneração definida pela Assembleia Geral, conforme previamente aprovada na Política de Remuneração da Companhia ou Plano de Negócios da Companhia. V.2. Competirá à Diretoria (i) elaborar e submeter à aprovação dos Acionistas, em sede de Assembleia Geral, o Plano de Negócios da Companhia, (ii) conduzir os negócios diários da Companhia, e (iii) exercer as funções a ela atribuídas na Lei das S.A., respeitando-se as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, conforme previstas neste Estatuto. V.3. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei das S.A., a prática de qualquer dos atos abaixo relacionados pela Companhia dependerá da prévia aprovação de ambos os Diretores: i. Elaborar o plano de negócios e a proposta de orçamento anual da Companhia ("Plano de Negócios"), até dia 30 de novembro de cada ano, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral; ii. Celebração de qualquer compromisso ou obrigação de qualquer natureza (seja por compra, locação, contratação, ou qualquer outra forma) que, individualmente, seja superior a R\$ 30.000,00 e inferior a R\$ 500.000,00, ou que, no agregado com os demais compromissos ou obrigações da mesma natureza assumidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias no mesmo exercício social, sejam, em conjunto, superiores a R\$ 30.000,00 e inferiores a R\$500.000,00, desde que tais compromissos e/ou obrigações estejam previstos no Plano de Negócios; iii. Autorizar a contratação ou demissão de quaisquer gestores, empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 mensais, desde que previsto no Plano de Negócios; iv. Autorizar qualquer demissão por justa causa; e v. Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral. V.4. Companhia deverá ser representada pela assinatura de 2 dos Diretores, em conjunto; ou (b) 2 procuradores, em conjunto V.5. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, pela assinatura de 1 Diretor, isoladamente, em atos que não envolvam despesas. V.6. As despesas, até o limite de R\$30.000,00, dentro do previsto no Plano de Negócios, poderão contar com a assinatura de apenas 1 Diretor isoladamente. V.7. Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato por Diretores ou procuradores validamente constituídos, em desacordo com a Lei ou com este Estatuto. V.8. Todas as procurações da Companhia deverão conter poderes específicos, tendo prazo de validade determinado e serão outorgadas pelos 2 Diretores, em conjunto, sob pena de nulidade da procuração outorgada. V.8.1. As procurações outorgadas para representação da Companhia judicialmente poderão ter prazo indeterminado. Capítulo VI – **Conselho Fiscal:** VI. A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas pela Lei das S.A. e que somente será instalado mediante solicitação de Acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor, sendo certo que a Assembleia Geral que instalá-lo deverá dispor sobre as regras que regularão seu funcionamento. Capítulo VII – **Comitês:** VII.1. A Assembleia Geral poderá instituir comitês, técnicos e consultivos, com a finalidade de assessorar a Diretoria no acompanhamento das atividades da Companhia e conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões ("Comitês"). VII.1.1. Os Comitês instituídos não terão quaisquer funções executivas ou caráter deliberativo e deverão ter objetivos e funções definidos. VII.1.2. Caberá à Assembleia Geral eleger os membros dos Comitês. VII.1.3. As atribuições, regras de funcionamento e orçamentos dos Comitês instituídos serão fixados pela Assembleia Geral na ocasião de sua instituição. Capítulo VIII – **Exercício Social e Distribuições de Resultado:** VIII.1. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela Lei das S.A. VIII.2. Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei das S.A.; (ii) 0,01% para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei das S.A., a ser distribuído igualmente entre todas as Ações; e (iii) o saldo, se houver, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. VIII.3. Os Diretores poderão distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros apurados em balancetes, de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral ou balancetes semestrais, desde que o montante total distribuído em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182 da Lei das S.A. Capítulo IX – **Dissolução, Liquidação e Retirada:** IX.1. A Companhia será liquidada nos termos do Artigo 208 da Lei das S.A., nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação. IX.2. Quando houver o exercício do direito de retirada, nos termos do art. 137 da Lei das S.A., o reembolso das Ações do acionista dissidente será calculado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço patrimonial aprovado em sede de Assembleia Geral. IX.3. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Capítulo X – **Da Recuperação Judicial e Extrajudicial:** X.1. A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de Acionistas detentores da maioria das Ações em circulação com direito a voto. Capítulo XI – **Da Lei Aplicável e Solução de Conflitos:** XI.1. Toda e qualquer controvérsia oriunda ao Estatuto Social ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou rescisão, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ICC ("CCI"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307/96. XI.2. O tribunal arbitral será composto por (3) três árbitros, dos quais 1 será nomeado pelo polo requerente e 1 pelo polo requerido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será livremente escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro, ou caso os 2 árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro, a nomeação faltante será feita pela CCI, nos termos do seu Regulamento. XI.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedada a decisão por equidade. XI.4. A arbitragem será conduzida de forma confidencial e no idioma português. As partes poderão apresentar documentos em inglês, sem a necessidade de apresentação da tradução do documento. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, excluído o julgamento por equidade. XI.5. A sentença arbitral alocará para a parte sucumbente, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem, pelos honorários dos árbitros e de eventuais peritos e assistentes ou auxiliares indicados pelo tribunal arbitral. XI.6. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência nos termos do artigo 29 do respectivo Regulamento. XI.7. Antes da constituição do tribunal arbitral, a Secretaria da CCI será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Instrumento de Entendimentos e/ou em quaisquer outros contratos e ele relacionados. Após sua constituição, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pela Secretaria da CCI. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se a Secretaria da CCI ou, se for o caso, o tribunal arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. XI.8. Ainda que qualquer de suas cláusulas sejam consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade ou exequibilidade deste compromisso arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de toda e qualquer disputa porventura relacionadas a este Estatuto. Capítulo XII – **Das Disposições Finais:** XII.1. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. JUCESP – Registrado sob o nº 205.845/24-1 em 17/05/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco:

comercial@datamercantil.com.br

Para a versão online do jornal acesse nosso site:

www.datamercantil.com

Magna Sistemas Consultoria S.A.

CNPJ/MF 01.165.671/0001-75 - NIRE 35.300.194.209
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10/04/2024

Data, Hora e Local: 10/04/2024, às 10h00, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada, totalidade. **Mesa:** Dr. Marco Tripi - Presidente, Sr. Adriano José Jureidini Dias - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social da Cia, com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Cia; (ii) a aceitação da renúncia de todos os atuais membros do Conselho de Administração da Cia, conforme termos de renúncia apresentados nesta data à Cia; (iii) alteração da estrutura administrativa da Cia; (iv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Cia, de modo a refletir a alteração de sua denominação social, conforme item (i) anterior, bem como a sua nova estrutura administrativa, conforme item (iii) anterior, e compatibilizá-lo com o Acordo de Acionistas da Cia assinado na presente data, o qual se encontra devidamente arquivado em sua sede social; e (v) a eleição de novos membros para o Conselho de Administração da Cia, conforme nova estrutura administrativa da Cia a ser deliberada nos termos do item (iii) anterior. **Deliberações:** Após discussão acerca das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberam: 1. Aprovar a alteração da denominação social da Cia, que passa de "MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A." para "ALMAVIVA SOLUTIONS S.A.", aprovando-se, como decorrência, a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 1º. A ALMAVIVA SOLUTIONS S.A. ("Cia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.As") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis." 2. Consignar e ratificar a aceitação da renúncia, conforme respectivos termos de renúncia apresentados nesta data à Cia e que integram a presente Ata sob a forma de seu Anexo I, de todos os atuais membros do Conselho de Administração da Cia, a saber: (i) Sr. José de Miranda Dias que ocupava o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. Adriano José Jureidini, que ocupava o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (iii) Sr. Célio Fernando Bozola, que ocupava o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. 3. Aprovar a alteração da estrutura administrativa da Cia, com a consequente modificação: (i) da composição (i.a) do Conselho de Administração da Cia, que passará a ser formado por um número ímpar de membros efetivos, sendo, no mínimo, 3 e, no máximo, 11 membros, com um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, e (i.b) da Diretoria da Cia, que passará a ser formada por, no mínimo, 2 e, no máximo, 7 Diretores, sendo obrigatoriamente 1 Diretor Presidente e 1 Chief Executive Officer (CEO), e os demais Diretores sem designação específica, com um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição; bem como (ii) das competências e quóruns de deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria, passando o atual Capítulo III do Estatuto Social da Cia, renumerado, no que se refere-se à administração da Cia, para o Capítulo IV, a vigorar nos termos do Estatuto Social consolidado constante do Anexo II à presente Ata. 4. Aprovar a alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Cia, de modo a refletir sua nova denominação social, conforme aprovada nos termos do item 1 supra, bem como a sua nova estrutura administrativa, conforme aprovada nos termos do item 3 supra, e compatibilizá-lo com o Acordo de Acionistas da Cia assinado na presente data, o qual se encontra devidamente arquivado em sua sede social, passando o Estatuto Social da Cia a vigorar com a nova redação constante do Anexo II à presente Ata. 5. Aprovar, já se considerando a nova estrutura administrativa da Cia aprovada nos termos do item 3 supra, a eleição dos seguintes novos membros para o Conselho de Administração da Cia, todos com mandato unificado de 3 anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, devendo permanecer em seus respectivos cargos até a realização da AGO da Cia que examinará as contas do exercício social a findar-se em 31/12/2026, ou até que sejam substituídos a qualquer tempo por deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral: (i) Dr. Marco Tripi, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Dr. Francesco Renzetti, que ocupará o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) Sr. José de Miranda Dias, que ocupará o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (iv) Sr. Adriano José Jureidini Dias, que ocupará o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (v) Sr. Célio Fernando Bozola, que ocupará o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (vi) Dra. Valéria Sandei, que ocupará o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (vii) Dr. Christian De Felice, que ocupará o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (ix) Dr. Smeraldo Fiorentini, que ocupará o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. 5.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio da Cia, em conformidade com o artigo 149 da Lei das S.As, os quais também integram a presente Ata sob a forma de seu Anexo III. Ademais, os Conselheiros de Administração ora eleitos e supraqualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Cia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das S.As. **Encerramento:** A ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada. Mesa: Dr. Marco Tripi - Presidente; e Sr. Adriano José Jureidini Dias - Secretário. Acionistas Presentes: (i) Brita S.A. (por Marco Tripi - Diretor Presidente); (ii) José de Miranda Dias; e (iii) Adriano José Jureidini Dias. São Paulo, 10/04/2024. Mesa: Marco Tripi - Presidente, Adriano José Jureidini Dias - Secretário. Acionistas Presentes: Brita S.A. Marco Tripi - Diretor Presidente. José de Miranda Dias, Adriano José Jureidini Dias. Jucesp registrada sob nº 202.226/24-4 em 14/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ALMAVIVA SOLUTIONS S.A.

(nova denominação social da MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A.)
CNPJ/MF Nº 01.165.671/0001-75 - NIRE 35300194209

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024 DATA, HORA E LOCAL: 10/04/2024, às 10h30, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada, totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Dr. Marco Tripi, que escolheu o Sr. Adriano José Jureidini Dias para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aceitação da renúncia de todos os atuais membros da Diretoria da Companhia, conforme termos de renúncia apresentados nesta data à Cia; e (ii) a eleição de novos membros para a Diretoria da Companhia, já se considerando a nova estrutura administrativa da Companhia aprovada no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Cia realizada nesta data. **Deliberações:** Instalada a Reunião, após discussão acerca das matérias objeto da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberam: 1. Consignar e ratificar a aceitação da renúncia, conforme respectivos termos de renúncia apresentados nesta data à Companhia e que integram a presente Ata sob a forma de seu Anexo I, de todos os atuais membros da Diretoria da Companhia, a saber: (i) Sr. Adriano José Jureidini Dias, que ocupava o cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. Antonio Carlos Pentecostes, que ocupava o cargo de Diretor sem designação específica; e (iii) Sr. Cassiano Bonani, que ocupava o cargo de Diretor sem designação específica. 2. Aprovar, já se considerando a nova estrutura administrativa da Companhia aprovada no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, a eleição dos seguintes novos membros para a Diretoria da Companhia, todos com mandato unificado de 3 anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, devendo permanecer em seus respectivos cargos até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que examinará as contas do exercício social a findar-se em 31/12/2026, com mandato coincidente com o atual mandato vigente do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser destituídos a qualquer tempo, mesmo sem justa causa: (i) Dr. Marco Tripi, italiano, casado, diretor de empresa, RNM nº V870949-V, CPF/MF nº 017.454.736-61, que ocupará o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Sr. Adriano José Jureidini Dias, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 22.556.480-4-SSP-SP, CPF/MF nº 256.121.638-19, que ocupará o cargo de Chief Executive Officer (CEO). 2.1. Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio da Cia, em conformidade com o artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.As"), os quais também integram a presente Ata sob a forma de seu Anexo II. Ademais, os Diretores ora eleitos e supraqualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Cia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das S.As. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Dr. Marco Tripi - Presidente; e Sr. Adriano José Jureidini Dias - Secretário. Conselheiros de Administração Presentes: (i) Marco Tripi; (ii) Francesco Renzetti; (iii) José de Miranda Dias; (iv) Adriano José Jureidini Dias; (v) Célio Fernando Bozola; (vi) Valéria Sandei; (vii) Christian De Felice; (viii) Antonio Amati; e (ix) Smeraldo Fiorentini. São Paulo/SP, 10 de abril de 2024. Mesa: Marco Tripi - Presidente, Adriano José Jureidini Dias - Secretário. Conselheiros de Administração Presentes: Marco Tripi, Francesco Renzetti, José de Miranda Dias, Adriano José Jureidini Dias, Célio Fernando Bozola, Valéria Sandei, Christian de Felice, Antonio Amati, Smeraldo Fiorentini. Jucesp registrada sob nº 214.095/24-1 em 29/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

DÓLAR

compra/venda
Câmbio livre BC -
R\$ 5,441 / R\$ 5,4416 **
Câmbio livre mercado -
R\$ 5,4386 / R\$ 5,4406 *
Turismo - R\$ 5,4771 /
R\$ 5,6571
(* cotação média do
mercado
(**) cotação do Banco
Central
Variação do câmbio livre
mercado
no dia: -0,36%

BOLSAS

B3 (Ibovespa)
Variação: 0,74%
Pontos: 121.341
Volume financeiro:
R\$ 54,719 bilhões
S&P 500 (Nova York):
-0,16%
Dow Jones (Nova York):
0,04%
Nasdaq (Nova York):
-0,18%
CAC 40 (Paris): -0,56%
Dax 30 (Frankfurt): -0,5%
Financial 100 (Londres):
-0,42%
Nikkei 225 (Tóquio):
-0,09%
Hang Seng (Hong Kong):
-1,67%
Shanghai Composite
(Xangai): -0,24%
CSI 300 (Xangai e
Shenzhen): -0,22%
Merval (Buenos Aires):
1,22%
IPC (México): -1,02%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO IPCA/IBGE

Abril 2023: 0,61%
Maio 2023: 0,23%
Junho 2023: -0,08%
Julho 2023: 0,12%
Agosto 2023: 0,23%
Setembro 2023: 0,26%
Outubro 2023: 0,24%
Novembro 2023: 0,28%
Dezembro 2023: 0,56%
Janeiro 2024: 0,42%
Fevereiro 2024: 0,83%
Março 2024: 0,16%
Abril 2024: 0,38%

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco:
comercial@datamercantil.com.br

Veja onde serão os novos pedágios em SP*

- 1 SP-088 (Dutra-Mogi das Cruzes)**
- 2 SP-098 (Mogi-Bertioga)**
- 3 SP-055 (Dr. Manoel Hyppolito Rego)/
BR-101 (Rio-Santos)**
- 4 SP-055 (Padre Manoel da Nóbrega)**
- 5 SP-099 (Tamoios)***



Dados cartográficos ©2024 Google

*Valores serão corrigidos pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

Sem data prevista para inauguração | * Início das operações marcado para 17 de novembro

Fontes: Secretaria de Parcerias e Investimentos e concessionária Tamoios

Negócios

Maior geradora de energia solar do mundo investe R\$ 2 bi no NE e defende subsídios



A empresa chinesa Spic, maior do mundo quando o assunto é geração de energia solar, acaba de estreitar nesse segmento no Brasil com a inauguração de dois empreendimentos no Nordeste.

Com investimento de R\$ 2 bilhões, os projetos no Ceará e no Piauí se somam a outras fontes operadas pela companhia, que tem como meta figurar entre as três maiores geradoras do país até 2025.

Para que os investimentos em energia limpa sigam crescendo, porém, a presidente da filial brasileira da companhia, Adriana Waltrick, defende a continuidade de subsídios.

“Dada a sobreoferta de energia, para viabilizar novos projetos a gente precisa ainda do desconto no fio, na distribuição e na transmissão. Para

o futuro, cada indústria é diferente. A do hidrogênio [verde] deve necessitar de subsídios para poder se levantar, assim como aconteceu com a solar e a eólica”, disse Waltrick no evento de inauguração do Complexo Panati, em Jaguaratama (CE), cidade a 240 km de Fortaleza.

O desconto no fio citado pela executiva é um subsídio para projetos de energia renovável no uso da linha de transmissão e que é pago por todos os consumidores na conta de luz. Uma MP (medida provisória) assinada em abril pelo presidente Lula (PT) prorrogou o prazo para que esses projetos ganhem o desconto.

Como mostrou a Folha de S.Paulo, especialistas calculam que o impacto pode ser de R\$ 6 bilhões ao ano dentro da CDE (Conta de Desenvol-

vimento Energético), que reúne subsídios do setor e são pagos na conta de luz.

O subsídio também foi defendido pelo governador do Ceará, Elmano de Freitas (CE), que esteve na inauguração do complexo solar no sertão cearense.

“Nós atuamos juntos ao presidente Lula para que esses benefícios, que estavam garantidos em lei para os investidores, pudessem ser prorrogados até que o leilão fosse feito e as linhas de transmissão pudessem ser viabilizadas”, disse Freitas.

O governador ainda ressaltou a importância do marco legal do hidrogênio para o estado, que foi aprovado pelo Senado na quarta (19). Como teve alterações no texto, a proposta volta à Câmara.

Artur Búrgio/Folhapress

Cade aprova compra da JM empilhadeiras pela Mills

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) aprovou na quarta-feira, 19, a compra da JM Empilhadeiras pela Mills, empresa de locação de equipamentos, que também são utilizados no agronegócio. A aquisição inclui a compra dos ativos, assim com todos os contratos vigentes da JM, por R\$ 279,5 milhões, divulgou a empresa, em nota.

A conclusão do negócio expande a participação da Mills no setor de intralógica, e impulsiona os planos da empresa de se posicionar como One-Stop-Shop, ou seja, que oferece múltiplos produtos aos seus clientes.

Após o fechamento da

transação, a Mills pagará 50% dos R\$ 279,5 milhões à vista e o restante ao longo dos próximos três anos, somado a um earn-out que será pago baseado no atingimento de métricas operacionais, a partir de 2029, com possibilidade de prorrogação até 2030.

“Com esta aquisição, estaremos cada vez mais presentes na jornada dos clientes, já que 60% dos nossos parceiros possuem pelo menos uma empilhadeira em sua operação”, diz na nota o CEO da Mills, Sergio Kariya.

As empilhadeiras fazem parte do maquinário agrícola e são usadas no deslocamento e na carga e descarga de grãos, insumos, sementes e rações.

IstoéDinheiro



Fábrica de fertilizantes que Petrobras quer reabrir tem prejuízo acumulado de R\$ 3,5 bilhões



A volta da Petrobras ao setor de fertilizantes, em que o Brasil é deficitário, é uma das prioridades do governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Mas o primeiro projeto anunciado pela estatal é polêmico e gerou questionamentos tanto no conselho de administração quanto na diretoria da empresa.

A Ansa (Araucária Nitrogenados SA), que será reaberta após quatro anos, acumula prejuízo de R\$ 3,5 bilhões desde 2013, quando foi comprada pela Petrobras. Nesse período, só não teve resultado negativo em três anos, dois deles após a suspensão das atividades.

A retomada das operações foi aprovada pela diretoria da

Petrobras há duas semanas, sem maiores informações sobre a viabilidade financeira do projeto. Em nota enviada à Folha de S.Paulo, a empresa disse que estudos comprovam a viabilidade econômica das operações.

A proposta de reabertura da Ansa começou a ser negociada ainda na gestão Jean Paul Prates, mas acabou sendo aprovada como o primeiro ato relevante de sua sucessora no comando da estatal, Magda Chambriard. Teve voto contrário de três diretores e é criticada por acionistas minoritários.

No histórico de resultados da Ansa, dois dos três anos de lucro ocorreram após o fechamento da unidade, em 2020, após tentativa frustrada

de venda para a russa Acron. “Todo ano dava prejuízo”, justificou na época o então presidente da Petrobras, Roberto Castello Branco.

Em nota para informar a decisão de hibernar as instalações, a estatal disse na ocasião que a matéria-prima usada pela unidade, resíduo asfáltico, era mais cara do que os produtos finais, amônia e ureia.

A Folha de S.Paulo pediu entrevista à Petrobras para entender que mudanças no cenário justificariam a reabertura, mas recebeu uma nota dizendo que a decisão “passou por estudos de viabilidade econômica, indicando que sua retomada é rentável para a companhia”.

Nicola Pamplona/Folhapress